

**LEI Nº 9.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022\***  
**DOE Nº 35.195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 4.814/78, que garante título de utilidade pública ao Sindicato dos Fotógrafos do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 4.814/78, onde se lê “Sindicato dos Fotógrafos do Estado do Pará (SINDFOTO-PA)”, passa a vigorar a nova nomenclatura: “Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais do Estado do Pará (S.F.C.P.E.P)”.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**\*Republicada por ter sido publicada com incorreção no D.O.E. nº 35.171, de 31 de outubro de 2022 - Edição Extra.**